



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 2583/2020)

Acrescentem-se incisos III e IV ao *caput* do art. 5º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

III – para os fins desta Lei, considera-se empresa brasileira de capital nacional a pessoa jurídica constituída e com sede e administração no Brasil cujo controle efetivo esteja, na forma do regulamento, em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno;

IV – A aplicação do inciso III fica restrito às empresas de dispositivos médicos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Incluir previsão de critério para definição de empresa brasileira ser aquela cujo o capital nacional a pessoa jurídica constituída e com sede e administração no Brasil cujo controle efetivo esteja, na forma do regulamento, em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno é uma medida essencial para a preservação da soberania, da segurança sanitária e do desenvolvimento tecnológico do país.

Em primeiro lugar, trata-se de uma prática internacionalmente consagrada. Diversos países adotam restrições semelhantes em setores



estratégicos, como saúde, energia e telecomunicações, como forma de proteger seus interesses nacionais. Exemplos notáveis incluem os Estados Unidos, que impõem restrições rigorosas à aquisição de empresas estratégicas por capital estrangeiro por meio do Comitê de Investimentos Estrangeiros (CFIUS), e países da União Europeia, que vêm ampliando seus mecanismos de controle sobre investimentos externos em áreas consideradas sensíveis. Essas medidas visam preservar a autonomia decisória nacional e evitar a dependência de interesses externos em setores que impactam diretamente a segurança e o bem-estar da população.

No Brasil, a Lei nº 12.598, que trata das Empresas Estratégicas de Defesa – EED, prevê a regra semelhante para definir essas empresas, que exercem papel essencial no desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa.

No contexto brasileiro, permitir que empresas estrangeiras detenham o controle majoritário de companhias estratégicas de saúde comprometeria não apenas a autonomia nacional, mas também a competitividade das empresas brasileiras diante de corporações globais com maior poder econômico e influência. A assimetria entre grandes conglomerados estrangeiros e empresas nacionais compromete o crescimento de cadeias produtivas locais, desestimulando a formação de capital, a geração de empregos qualificados e o fortalecimento da indústria nacional de saúde.

Além disso, a saúde é um setor vital para a soberania nacional. Um exemplo concreto dessa vulnerabilidade foi observado no início da guerra da Ucrânia, quando diversos países enfrentaram dificuldades no fornecimento de insumos médicos e produtos farmacêuticos devido à interrupção de cadeias produtivas globais. Isso evidenciou a importância de manter no território nacional empresas com capacidade produtiva e decisão estratégica local para garantir o abastecimento contínuo em situações de instabilidade geopolítica ou crises internacionais.

Outro aspecto crucial é a proteção do capital intelectual brasileiro. O avanço científico no setor da saúde depende fortemente do investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação — áreas em que as indústrias nacionais



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3244114565>

desempenham papel decisivo. Muitas dessas inovações são fruto de parcerias entre empresas brasileiras e centros de pesquisa públicos e privados, com recursos financeiros e humanos nacionais. Proteger esse capital significa assegurar que os benefícios dessas pesquisas retornem ao país e que o conhecimento gerado seja usado prioritariamente para atender às necessidades da população brasileira, e não apenas para maximizar lucros em mercados estrangeiros.

Por fim, garantir o controle nacional das empresas estratégicas de saúde contribui para a consolidação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde como direito universal, conforme previsto na Constituição Federal. O setor não deve ser guiado unicamente pela lógica do lucro, mas também pelo compromisso com o bem-estar coletivo, algo que se torna mais viável quando as decisões estratégicas estão nas mãos de grupos nacionais comprometidos com os interesses públicos do Brasil.

Assim, a exigência de controle majoritário das decisões societárias por capital nacional em empresas estratégicas de saúde no Brasil é medida necessária, legítima e alinhada com práticas internacionais. Visa assegurar a soberania, a proteção do sistema de saúde, a valorização da ciência e tecnologia nacionais e a defesa do interesse público.

Sala da comissão, 2 de outubro de 2025.

**Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3244114565>